

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Regulamento - CEASA-DF/PRESI

#### REGULAMENTO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

#### 1.FINALIDADE

1.1 Estabelecer critérios para Programação e Concessão de Férias dos empregados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., pertencentes à Tabela de Empregos Permanentes (TEP) e/ou à Tabela de Empregos em Comissão (TEC).

#### 2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2021/2021 celebrado entre a CEASA/DF e o Sindser.
- 2.2. Consolidação das Leis do Trabalho CLT (Decreto lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943), (Decreto Lei nº 1.535, de 15 de Abril de 1977) e Lei nº 13.467 de 13 de Julho de 2017.

#### 3.CONCEITOS

- 3.1. Período Aquisitivo: período de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do empregado que, uma vez completado, gera direito de gozar 30 (trinta) dias corridos de férias.
- 3.3. **Período Concessivo**: Período de 12 (doze) meses subsequente ao período aquisitivo, no qual o empregado deverá gozar férias.
- 3.4. Adiantamento de Férias: por ocasião de gozo de férias faculta-se ao empregado solicitar um adiantamento de até 100% (cem por cento) do valor de sua renumeração, cuja devolução à CEASA/DF será efetuada em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início da primeira parcela no mês subsequente ao término da fruição das férias.
- 3.5. Abono Pecuniário: conversão em pecúnia, de 1/3 (um terco) dos dias corridos de férias. É uma opção ao empregado, independentemente da concordância do empregador, desde que requerido no prazo estabelecido pela legislação trabalhista.
  - 3.6. Gratificação de Férias: 1/3 (um terço) previsto no inciso XVII, artigo 7º, capítulo, II da Constituição Federal.
- 3.7. Fracionamento de Férias: divisão dos dias de férias em até 3 (três) períodos, e em caso de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, possibilidade de fracionamento em até 2 (dois) períodos, observadas as regras previstas nos artigos 134 a 138 da CLT, bem como as regras previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2021.

## **4.DIREITO A FÉRIAS E DURAÇÃO**

- 4.1. A duração das férias será proporcional à frequência do empregado, em relação ao respectivo período aquisitivo, conforme definida no artigo 130 da CLT.
- 4.2. Os empregados devem gozar, obrigatoriamente, suas férias no decurso dos 12 (doze) meses seguintes ao término do período aquisitivo.
- 4.3. A programação das férias ocorrerá por meio do envio de processo eletrônico SEI em até 45 dias antes do início do 1º período previsto para gozo para a Gerência de Recursos Humanos.
- 4.4. Caso o empregado tenha interesse em receber verbas facultativas, a citar, Adiantamento de 13º Salário, Abono Pecuniário e Adiantamento de Férias, deverá solicitá-las quando de sua marcação do primeiro período.
- 4.5. O empregado só poderá alterar as férias via processo SEI se o período para seu início for igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos. Mudança em período inferior a este somente será possível via requerimento devidamente justificado com anuência da chefia imediata.

- 4.6. As férias não marcadas pelo empregado ensejarão em marcação compulsória pela Gerência de Recursos Humanos, sendo o mesmo, comunicado por meio de aviso prévio 30 (trinta) dias antes do início da fruição, sendo a marcação da data inicial em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do período concessivo do empregado.
- 4.7. O empregado, na qualidade de servidor cedido à CEASA/DF, terá suas férias regidas por normativos e procedimentos de seu empregador de origem, ficando a cargo da CEASA/DF a marcação e a atualização das férias, de acordo com a comunicação formal e prévia encaminhada pela instituição cedente, respeitando o prazo mínimo para entrega da referida comunicação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência ao início do período de gozo de férias
- 4.8. O empregado autorizado a afastar-se da empresa por Licença Administrativa Não Remunerada que fizer jus às férias deverá gozá-las antes do afastamento, em data a ser definida pela Gerência de Recursos Humanos, em conjunto com o empregado e sua chefia imediata.
  - 4.9. Conforme artigo 133 da CLT, não terá direito a férias o empregado que, no curso do seu período aquisitivo:
  - 4.9.1. permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
  - 4.9.2. deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias corridos, em virtude de paralisação parcial ou total de serviço na empresa;
  - 4.9.3. afastar-se por acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ainda que descontínuos, no seu período aquisitivo;
- 4.9.4. não serão descontadas do período aquisitivo de férias as ausências do empregado previstas nos artigos 131 e 473 da CLT, bem como aquelas previstas no ACT 2021/2021 CEASA/DF/Sindser, Cláusulas 28ª (da licenca para acompanhamento), 29ª (do abono assiduidade) e 26ª (da licenca nojo);
  - 4.9.5. iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo de férias quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições acima previstas, retornar ao servico na empresa.
- 4.10. Quando do retorno de auxílio-doença ou acidente de trabalho, caso o empregado tenha saldo de férias remanescente anterior ao afastamento, que se sobreponha a novo período aquisitivo, o saldo remanescente das férias deverá ter início, no máximo 30 (trinta) dias corridos da data do retorno.
- 4.11. O tempo de serviço exercido no empregador de origem do empregado, na qualidade de servidor cedido à CEASA/DF, será considerado apenas para efeito de gozo de férias, sendo-lhe em relação ao emprego comissionado que ocupa na CEASA/DF, à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias para fins de pagamento das verbas de férias. Eventuais diferenças de férias entre os valores pagos e os efetivamente adquiridos serão ajustados no acerto de contas, quando do retorno do empregado/servidor ao seu empregador de origem.

### **5.VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 5.1. É vedado aos gestores:
- 5.1.1. permitir que o empregado, após entrar em gozo de férias, permaneça prestando serviço à empresa, sob pena de responsabilização do gestor imediato caso isso ocorra;
- 5.1.2. proceder à interrupção de férias do empregado com o consequente retorno ao trabalho, sem que seja formal e previamente autorizada pela Presidência e informada à GERHU, para as alterações necessárias;
  - 5.1.3. omitir-se da responsabilidade de autorizar as férias de seus subordinados dentro do período legal.
  - 5.2. O empregado perceberá durante o gozo das férias a remuneração correspondente que lhe for devida na data de sua concessão.
- 5.3. No ato da marcação das férias o empregado poderá optar pelo adiantamento da metade do 13º Salário, desde que sejam programadas para gozo entre os meses de fevereiro a outubro.
- 5.4. Não poderão gozar férias, no mesmo período, mais de 1/3 (um terço) dos empregados lotados na mesma Diretoria ou no Gabinete da Presidência, cabendo ao gestor da área a responsabilidade sobre esse controle.
- 5.5. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terco) do período de férias a que tiver direito em Abono Pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
  - 5.6. No caso de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário deverá ser observado o disposto no artigo 143, do Decreto lei nº 1.535, de 15 de Abril de 1977, o qual determina:
- Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terco) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
  - § 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo

- 5.7. Não será deferida solicitação de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário fora do prazo previsto no § 1º do art. 143 da lei 1.535/1977.
- 5.8. Em casos excepcionais, devidamente justificados, serão avaliadas, pela chefia imediata. Diretoria e pela Presidência, solicitações fora do prazo previsto em lei, desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária para atender ao pleito.
- 5.9. Considerando a isonomia organizacional, pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, realizados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dessa norma, serão concedidos nos termos do artigo 143, do Decreto lei nº 1.535/1977, ainda que não exista justificativa formal para tal pleito fora do prazo. Após esse período, será aplicado impreterivelmente os prazos e regras estabelecidos nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 da presente norma.
  - 5.12. Caso o empregado opte pelo abono pecuniário e divida o período restante das férias, o abono pecuniário, será pago, obrigatoriamente, no primeiro período.
  - 5.13. Poderão converter 1/3 (um terco) de suas férias em Abono Pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT, os empregados:
  - 5.13.1. da Tabela de Emprego Permanente-TEP em atividade na CEASA/DF;
  - 5.13.2. da Tabela de Emprego Permanente-TEP cedido a órgão da Administração Pública, desde que no respectivo órgão requisitante seja prevista e aplicável essa conversão;
- 5.13.3. da Tabela de Emprego em Comissão-TEC que não sejam regidos, no empregador de origem, pela Lei nº 8112/1990, pela Lei Distrital nº 840/2011, no que for aplicável, ou ainda aqueles nos quais é permitida a conversão no empregador de origem.
  - 5.14. Não serão concedidos primeiros períodos de férias com início na primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício.

## 6. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

- 6.1. O pagamento referente à remuneração de férias, ao Adiantamento de Férias, ao Abono Pecuniário e ao adiantamento de 13º salário será efetuado em até 02 dias antes do início do primeiro período de fruição.
- 6.2. O empregado deverá ter suas férias autorizadas no processo eletrônico sistema SEI/DF, pelo seu gestor, em até 30 dias antes do período previsto para fruição. É responsabilidade do empregado o acompanhamento e cobrança da autorização junto a seu gestor.
  - 6.3. Se houver alteração na remuneração do empregado após o recebimento das verbas de férias, o acerto será procedido no pagamento do mês subsequente ao da alteração.
  - 6.4. Em caso de pagamento das férias em dobro a que os empregados tenham feito jus, nos termos da CLT, será apurada a responsabilidade pela acumulação dos períodos.
- 6.5. A base de cálculo para as verbas de férias será a remuneração do mês de fruição, composta pelo somatório do salário da Tabela de Emprego Permanente e/ou Tabela de Emprego em Comissão e demais vantagens pessoais como anuênio e média dos últimos 12 meses das verbas eventuais (adicional noturno, adicional de periculosidade, etc), excluindo os benefícios tais como auxílio creche, auxílio saúde, e verbas extras como 13º Salário.

## 7. ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

- 7.1. Após o recebimento das verbas de férias, o empregado só poderá ter suas férias alteradas se devolver, integralmente, os valores recebidos, exceto se a nova data de fruição das férias ocorrer no mesmo mês da marcação anterior.
- 7.2. As férias poderão ser suspensas, somente em casos excepcionais, mediante exposição de motivos da chefia imediata, concordância do Diretor ao qual se subordina e autorização da Presidência da CEASA/DF.
  - 7.3. Os dias corridos restantes das férias suspensas deverão ser marcados pela chefia imediata do empregado, após consulta à GERHU.

#### **8.DISPOSIÇÕES FINAIS**

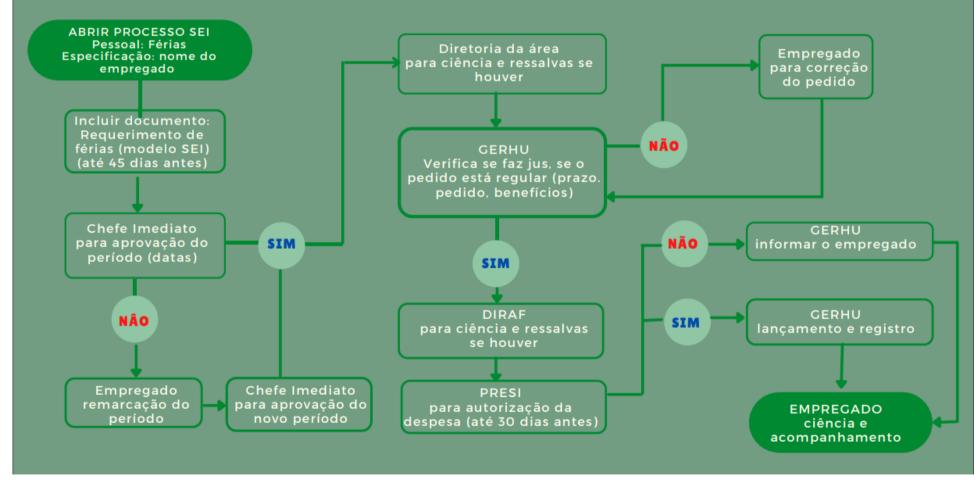
- 8.1. Um novo adiantamento de salário, por ocasião de férias, somente poderá ser concedido ao empregado, mediante quitação do anterior, oportunidade em que o empregado poderá proceder à solicitação de quitação das parcelas vincendas a serem transitadas na sua folha de pagamento, concomitantemente, no mesmo mês do pagamento do novo adiantamento.
  - 8.2. Não são computados para contagem de efetivo trabalho os afastamentos: auxílio doença e faltas injustificadas.
  - 8.3. Eventuais casos omissos ou excepcionais à matéria tratada neste normativo serão decididos pela DIRAF, precedidos de manifestação da GERHU.

- 8.4. Este normativo entra em vigor na data de aprovação pela Diretoria Colegiada da CEASA/DF.
- 8.5. Revogam-se todas as disposições ao contrário desta Norma Organizacional.



# COMO PEDIR FÉRIAS

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal





Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr. 00000120-0, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em 21/05/2021, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 62383574 código CRC= E1823DD5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203

00071-00000196/2021-96 Doc. SEI/GDF 62383574